



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2008**

| | |
|---------------------------------------|---------|
| PESSOA JURÍDICA: | |
| ENDEREÇO: | |
| CNPJ DA PESSOA JURÍDICA: | |
| TELEFONE(S): | |
| FAX: | E-MAIL: |
| PESSOA DE CONTATO: | |
| CELULAR DA PESSOA DE CONTATO: | |
| CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME: | |
| TELEFONE/FAX: | |

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Retirei do Ministério da Educação - MEC, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº. **03/2008**, que será realizado através do portal COMPRASNET, e terá início no dia **23/01/2008**, com a divulgação das propostas de preços dos interessados.

Valor do Edital xerografado: R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) – Caso retirado no balcão da CPL/SAA/MEC.

Apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará através do site www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão 00001

Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA**, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, através do fax nº (061) 2104 9213. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MEC, no endereço (www.mec.gov.br), opção "Licitações", bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2008.

PROCESSO Nº 23000.025601/2007-13

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de café Torrado e moído; Água mineral ou água POTÁVEL DE MESA, própria para o consumo humano; açúcar refinado; e Gás liquefeito de Petróleo, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

ANEXOS: I - Termo de Referência

II - Planilha de Custos e Formação de Preços

III - Minuta de Contrato

IV - Declaração de Fato Impeditivo

V - Declaração do Menor

ÍNDICE

| ITEM | ASSUNTO |
|------|--|
| 1 | DO OBJETO |
| 2 | DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO |
| 3 | DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO |
| 4 | DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS |
| 5 | DA FORMULAÇÃO DOS LANCES |
| 6 | DA DESCONEXÃO |
| 7 | DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS |
| 8 | DA HABILITAÇÃO |
| 9 | DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO |
| 10 | DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS |
| 11 | DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS |
| 12 | DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO |
| 13 | DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
| 14 | DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO |
| 15 | DO CONTRATO |
| 16 | DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO |
| 17 | DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS |
| 18 | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS |
| 19 | DO FORO |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2008

PROCESSO Nº 23000.025601/2007-13

O Ministério da Educação, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 89, de 05.06.2007, do seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de junho de 2007, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – tipo menor preço por item**, conforme descrito neste Edital e Anexos, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2000, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

DATA: 23/01/2008

HORÁRIO: 09h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de café Torrado e moído; Água mineral ou água POTÁVEL DE MESA, própria para o consumo humano; açúcar refinado; e Gás liquefeito de Petróleo, conforme quantidades e especificações constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 1.2 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:
- a) **Termo de Referência – Anexo I**
 - b) **Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II**
 - c) **Minuta de Contrato – Anexo III**
 - c) **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – Anexo IV**
 - d) **Declaração de Inexistência de Não Empregar Menor – Anexo V**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:
- 2.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;
 - 2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;
 - 2.1.2.1 **Não estejam cadastradas no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).
- 2.2 **Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**
- 2.2.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
 - 2.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
 - 2.2.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.2.4 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
 - 2.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.
- 3.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que

também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.6 Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

4. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A partir das **09h** do dia **23/01/2008**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **03/2008**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Art. 22, do Decreto nº 5.450/05.
- 4.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até às 09h do dia 23/01/2008, horário de Brasília,** exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, § 1º, Art. 13, inciso II e Art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).
 - 4.4.1 Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.5 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

4.6 A Proposta de Preços, bem como planilha de custos e formação de preços, **Anexo II**, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e apresentada no mesmo dia pela empresa detentora do menor lance, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **com o preço unitário e total**, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. **A comprovação dar-se-á mediante envio da documentação no mesmo dia, para o Fax n.º (0xx61) 2104-9213** (Art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05) contendo:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) Prazo de entrega dos produtos, conforme item 08 – Prazo de Execução, do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- c) Preços unitários e totais do item cotado, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.
 - c1) Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos produtos e serviços de entrega de que trata o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- d) Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- e) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.
- f) Prazo de validade do produto de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu recebimento indicados no item 6 do Termo de Referência, para os itens água, açúcar e gás.
- g) Prazo de no mínimo 10 (dez) meses de validade do produto, a contar da data do recebimento no Almoxarifado Central do MEC para o item Café.
- h) Especificação detalhada dos produtos cotados, discriminando as suas quantidades, **marca**, fabricante, etc., bem como quaisquer outros insumos incidentes e necessários ao fornecimento observadas as quantidades, dias/horários e forma de entrega do objeto constantes dos itens 5, 6 e 8 de que tratam o Anexo I e as demais indicadas neste Edital e seus Anexos.
- i) Garantia de que os produtos cotados serão substituídos, sem ônus para o MEC, caso estejam com vícios que os tornem impróprios ao consumo,

ou fora das especificações constantes no item 2 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, em até 10 (dez) dias, depois do recebimento da comunicação escrita por parte da Contratante.

- 4.7 Juntamente com as propostas as licitantes deverão apresentar certidão de análise laboratorial, físico-químicas, características organolépticas e microscópicas, datado dos últimos 90 (noventa) dias, de acordo com as normativas do Ministério da Saúde e da ANVISA, estabelecidos nas legislações vigentes, Portaria MS/SVS nº 377, de 26/04/199; Resolução MS/CNNPA nº 12 de 24/07/1978; Resolução ANVISA/RDC nº 175, de 28/07/2003; Resolução ANVISA/RDC nº 12 de 02/01/2001 e Resolução RDC nº 54 do Ministério da Saúde/ANVISA, de 15/06/2000, contendo as seguintes análises:

4.7.1 SOMENTE AOS INTERESSADOS EM COTAR O ITEM REFERENTE AO CAFÉ

- a) Laudo de Análise Sensorial de Atributos do Café, de acordo com ficha técnica do Programa de Qualidade do Café – PQC e Qualidade Global – QG; Análises microscópicas, microbiológicas, microtoxinas, de resíduo de toxinas; Análise Sensorial de Paladar de acordo com a Ficha Técnica (tipo de café, sabor, aroma moagem, bebida, corpo e torração), não podendo ser superior a 2(dois) meses, realizado em laboratório credenciado junto ao órgão competente do Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura e Abastecimento.

4.7.2 SOMENTE AOS INTERESSADOS EM COTAR O ITEM REFERENTE AO AÇÚCAR

- a) Laudo de Análises Microbiológicas (bolors e leveduras; contagem padrão em Placas; salmonelas sp; coliformes Totais; Coliformes Fecais. Físico-Químicas (Azul ultramarino (corante); branqueadores ópticos; cinzas; cobre; dióxido de enxofre; ferro; sacarose; substâncias insolúveis em água; umidade (105°C 3 horas). Microscópicas (Elemento histológicos estranhos ao açúcar; sujidades, larvas e parasitas).

4.7.3 SOMENTE AOS INTERESSADOS EM COTAR O ITEM REFERENTE À ÁGUA:

- a) Laudo de Análises Microbiológicas (coliformes Totais e Fecais; contagem padrão em Placas; pesquisa de Aeromonas sp; pesquisa de pseudomonas sp. Físico-Químicas (alcalinidade Total; óleo de graxas; CO2 dissolvido; cloretos; cor; dureza Total; PH; teor de Ferro.

- 4.8 **A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

- 4.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que não atendam as especificações

constantes dos Anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

- 4.10 É facultado ao licitante cotar todos ou somente 01 (um) item definido no objeto deste Edital e seus Anexos.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (Art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 5.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.
- 5.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.7 Alternativamente ao disposto no subitem 5.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.9 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

- 5.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta **deverá comprovar a situação de regularidade (habilitação), enviando a documentação no mesmo dia, para o Fax (0XX61) 2104 - 9213**, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48 horas, no seguinte endereço: **Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º Andar, Sala nº 302, CEP: 70.047-900**, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2008
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.12 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

6. DA DESCONEXÃO

- 6.1 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, **se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2 O pregoeiro, **quando possível**, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 7.2 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.
- 7.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.
- 7.4 A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço por item**.

- 7.4.1 Os lances e aceitação da proposta, deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.**
- 7.5 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.5.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.6 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 7.6.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 7.6.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.6.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.6.2.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.6.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 7.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

- c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 8.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 8.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- 8.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 8.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 8.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;
- 8.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) A boa situação financeira a que se refere o subitem 8.1.3.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

c) As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 8.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade.**

8.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

8.1.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado; § 4º do art. 30 da Lei 8.666/93.

8.1.4.2 Relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar instalações, máquinas e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de que trata este Pregão Eletrônico, sob penas cabíveis, nos termos do § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Os licitantes deverão apresentar ainda:

8.2.1 Declaração nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 5/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores, consoante modelo **Anexo IV** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador legal da licitante, contendo número da identidade do declarante.

8.2.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o **Anexo V** deste Edital;

8.2.3 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

8.2.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.2.5 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (Art. 18, do Decreto nº 5.450/05).

- 9.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.4 As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na EMI, Bloco “L”, Térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica através do e-mail (cpl@mec.gov.br), a fim de agilizar as respostas.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço cpl@mec.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).
- 11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 11.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 11.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues na em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail: cpl@mec.gov.br.
- 11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

- 11.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).
- 11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 304, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.
- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (Art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 Os créditos orçamentários ao atendimento deste Pregão correrão a conta do Orçamento Geral do Ministério da Educação, Programas de Trabalho nº 12.122.0750.2000.0001 – Administração da Unidade, Elemento de Despesa nº 33.90.30.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 14.1 Consoante disposição contida nos **item 10 do Termo de Referência**, Anexo I, deste Edital.

15. DO CONTRATO

- 15.1 Será lavrado Contrato com a firma adjudicatária com vigência até 31/12/2008, a contar da data de sua assinatura.
- 15.2 A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor da Coordenação Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, especialmente designado em Portaria, na condição de representante do MEC, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços.
- 15.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.
- 15.4 A Administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e no contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital.

- 15.5 A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Administração do MEC, para representá-la na execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 15.6 O recebimento dos bens e serviços será efetuado de conformidade com estabelecido no item 10 do Termo de Referência de que trata o Anexo I, observando-se, para tanto, as disposições contidas no art. 73 da Lei 8.666/93.
- 15.7 A Contratada estará obrigada a substituir o bem que se encontra com vício, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando fielmente, as características e especificações exigidas neste Edital e nos anexos que o integram.
- 15.8 Caso uma empresa venha a ser adjudicada para mais de um item, o modelo anexo será adaptado, mantendo-se as cláusulas e condições comuns.
- 15.9 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme disposto no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, a adjudicatária, na assinatura do instrumento contratual, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades por ela indicada, sendo liberada depois de sua vigência e da forma a ser, nele, estabelecida.
- 15.10 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação contratual, a adjudicatária estará obrigada a fazer a respectiva reposição do valor utilizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração do MEC.
- 15.11 A licitante vencedora será oficialmente convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação, assinar o termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 15.12 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 15.13 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/00, alterado pelo Decreto nº 3.693/00 e § 2º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/93.
- 15.14 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 15.15 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, além da multa de 1% (um por cento)

sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.

15.16 É facultado à Administração do MEC, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições acima estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.17 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15.17.1 O disposto neste subitem não se aplica às licitantes convocadas nos termos do Art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado mensal, mediante emissão de Ordem Bancária, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do material e apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

16.2 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (Art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

16.3 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata tempore”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

16.4 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF nº 79, de 01/08/00.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de

seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 17.2 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do objeto do Pregão Eletrônico, por dia de inadimplência, até o limite de 10 dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.
- 17.3 Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à multa compensatória, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da fatura, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.
- 17.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MEC.
- 17.5 Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no MEC em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 17.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Subsecretário da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, devidamente justificado.
- 17.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 17.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 17.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do Pregoeiro em contrário.
- 18.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.
- 18.3 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).
- 18.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 18.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.6 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.
- 18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 18.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).
- 18.11 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

18.12 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela CPL/SAA/SE/MEC, situada na sala no 302, 3o andar - Anexo I - Bloco "L", Esplanada dos Ministérios - Ministério da Educação - MEC, ou pelos telefones 2104-8244 e/ou fax no 2104-9213, em Brasília DF, por intermédio da CGRL/SAA/SE/MEC.

18.13 O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, opção "Licitações", ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

19. DO FORO

19.1 O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Brasília, 09 de janeiro de 2008.

CLEUBER LOPES ALVES
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2008

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Aquisição de CAFÉ TORRADO e MOÍDO; ÁGUA MINERAL ou ÁGUA POTÁVEL DE MESA, própria para o consumo humano; AÇÚCAR REFINADO; e GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO.

2 – ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL

2.1. CAFÉ TORRADO E MOÍDO – Código BR0348038

2.1.1 Características do Produto

2.1.1.1 Café, em pó homogêneo, torrado e moído, de qualidade tipo “Gourmet”, constituído por grãos de café 100 % arábica, dos tipos 2 e 4, segundo Classificação Oficial Brasileira, com ausência, de grãos com defeitos pretos, verdes e ardidos, preto verdes e fermentados. No tocante à Nota de Qualidade Global deverá o café apresentar-se na faixa 7,3 a 10, fazendo uso da escala de 0 a 10 para Qualidade Global. Por fim cabe ressaltar que a classificação de qualidade do café deverá ser comprovada por laudo técnico emitido por instituição especializada.

2.1.2 Embalagem/Validade

2.1.2.1 Condicionado em embalagem a vácuo, em pacotes com 500 gramas, intactos, sem vazamento e uniformes, com prazo de validade de, no mínimo, 10 (dez) meses, a contar da data da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Não poderá ter, na entrega, mais de 60 (sessenta) dias de produzido.

2.1.2.2 A rotulagem e a embalagem devem estar de acordo com as apresentadas no registro ou notificação do produto, dentro do peso informado quando da aquisição. Além disso, devem obedecer à legislação vigente (Resolução RDC 259, de 20/09/2002).

2.1.2.3 O volume/peso encontrado na rotulagem deve corresponder ao encontrado no produto.

2.1.3 Estimativa

2.1.3.1 Estima-se o quantitativo de 12.000 (doze mil) quilogramas de café torrado e moído anual.

2.2 ÁGUA MINERAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA – Código BR0217773.

2.2.1 Estima-se o quantitativo de 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) litros de água mineral ou água potável de mesa anual, própria para o consumo humano, acondicionada em 24.000 (vinte e quatro mil) garrações com capacidade de 20 (vinte) litros.

2.2.2 Os garrações utilizados pela contratada deverão ser em **policarbonato transparente**. Além disso, deverão apresentar condição de uso, ou seja, sem vazamentos, rachaduras ou qualquer outra forma de deformidade que modifique as características do seu conteúdo, de forma a torná-lo impróprio ao consumo humano.

2.3 AÇUCAR REFINADO – Código BR0236247

2.3.1 Estima-se o quantitativo de 24.000 (vinte e quatro mil) quilogramas de açúcar refinado anual, em pacotes de 1 (um) quilograma.

2.4 GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – Código BR0047678 (código SIASG genérico)

2.4.1 Estima-se o quantitativo de 70 (setenta) botijões de gás anual, contendo 13 (treze) quilogramas cada.

2.5 DAS ESTIMATIVAS

2.5.1 Ressalta-se que a quantidade estimada serve apenas como referencial, não representando qualquer fonte de obrigação do Ministério da Educação para com a Contratada.

3 – DA PROPOSTA

3.1 - A proposta deverá conter o valor unitário e total, bem como as especificações e marca do material cotado.

3.2 - O licitante vencedor será aquele que apresentar proposta que contenha o menor preço para o objeto do presente Termo de Referência.

3.3 - Juntamente com as propostas as licitantes deverão apresentar certidão de análise laboratorial, físico-químicas, características organolépticas e microscópicas, datado dos últimos 90 (noventa) dias, de acordo com as normativas do Ministério da Saúde e da ANVISA, estabelecidos nas legislações vigentes, das quais destacam-se

ANVISA/RDC nº 277, de 22/09/2005, ANVISA/RDC Nº 175, de 08/07/2003, ANVISA/RDC nº 12 de 02/01/2001, ANVISA/RDC nº 274 de 22/09/2005, ANVISA/RDC nº 275 de 22/09/2005. Além da Resolução SAAESP nº 28 de 05/06/2007.

Análise para o Café:

3.4 - Laudo de Análise Sensorial de Atributos do Café, de acordo com ficha técnica do Programa de Qualidade do Café – PQC e Qualidade Global – QG; Análises microscópicas, microbiológicas, microtoxinas, de resíduo de toxinas; Análise Sensorial de Paladar de acordo com a Ficha Técnica (tipo de café, sabor, aroma moagem, bebida, corpo e torração), não podendo ser superior a 2(dois) meses, realizado em laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura e Abastecimento.

Análise para o Açúcar:

3.5 - Laudo de Análises Microbiológicas (bolors e leveduras; contagem padrão em Placas; salmonelas sp; coliformes Totais; Coliformes Fecais. Físico-Químicas (Azul ultramarino (corante); branqueadores ópticos; cinzas; cobre; dióxido de enxofre; ferro; sacarose; substâncias insolúveis em água; umidade (105°C 3 horas). Microscópicas (Elemento histológicos estranhos ao açúcar; sujidades, larvas e parasitas).

Análise para a Água:

3.6 Laudo de Análises Microbiológicas (coliformes Totais e Fecais; contagem padrão em Placas; pesquisa de Aeromonas sp; pesquisa de pseudomonas sp. Físico-Químicas (alcalinidade Total; óleo de graxas; CO2 dissolvido; cloretos; cor; dureza Total; PH; teor de Ferro.

4 – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

4.1 A licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado fornecimento de materiais conforme as peculiaridades e quantitativos descritos no item 2 do presente Termo de Referência.

5 – DOS PEDIDOS

5.1 Todos pedidos de materiais, inclusive os extraordinários, serão efetuados pela Divisão de Almoxarifado do Ministério da Educação, com os quantitativos definidos de acordo com as necessidades das Unidades Administrativas do MEC.

6 – LOCAIS DAS ENTREGAS

6.1 A entrega do CAFÉ, do GÁS e do AÇUCAR serão efetuados somente no Almoxarifado Central do MEC, localizado no Subsolo, Anexo I, Bloco “L”, da Esplanada dos Ministérios, Brasília. Respeitando-se os dias da semana e as quantidades acordadas, bem como o horário normal de expediente.

6.2 A entrega de ÁGUA MINERAL será efetuada no Almoarifado Central do MEC, e nos seguintes locais, também observando os dias da semana e as quantidades acordadas, bem como o horário normal de expediente:

6.2.1 Prédio do Conselho Nacional de Educação, localizado na SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 607, Lote 50, Asa Sul, Brasília.

6.2.2 Centro de Treinamento do Ministério da Educação (CETREMEC), localizado na SGAS, Quadra 604, Avenida L2 Sul, Lote 28, Asa Sul, Brasília-DF.

7 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1 O Ministério da Educação, por intermédio da Divisão de Almoarifado da Coordenação de Contratos e Compras/Coordenação Geral de Recursos Logísticos, planeja a reposição do estoque do Almoarifado Central de materiais necessários para atender as demandas do MEC, visando a manutenção do fluxo de materiais às diversas Unidades Administrativas, no período de Janeiro a Dezembro de 2008.

8 – PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 CAFÉ TORRADO E MOÍDO

8.1.1 O fornecimento do CAFÉ será efetuado no seguinte período: do 1º ao 5º dia útil de cada mês, em quantidades de aproximadamente 1.000 (mil) quilogramas.

8.2 ÁGUA MINERAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA

8.2.1 O fornecimento da ÁGUA MINERAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA será efetuado 02 (duas) vezes por semana, as terças e quintas-feiras, no Almoarifado Central do MEC, na quantidade estimada de 200 (duzentos) galões por entrega.

8.2.2 O fornecimento da ÁGUA MINERAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA será efetuado 01 (uma) vez por semana, as quintas, para os demais locais, nas seguintes quantidades estimadas: **60** (sessenta) galões para serem entregues no **Conselho Nacional de Educação (CNE)**, no endereço especificado no item 6.2.1; **20** (vinte) galões para serem entregues no **Centro de Treinamento do Ministério da Educação (CETREMEC)**, no endereço especificado no item 6.2.2.

8.3 AÇÚCAR REFINADO

8.3.1 O fornecimento do AÇÚCAR REFINADO será efetuado no seguinte período: do 1º ao 5º dia útil de cada mês, em quantidades de aproximadamente 2.000 (dois mil) quilogramas.

8.4 GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO

8.4.1 A entrega será efetuada conforme as necessidades das Unidades Administrativas.

8.5 No caso de entrega extraordinária dos materiais, deverá ser efetuada conforme os itens 6.1 e 6.2, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do representante do MEC.

8.6 Não havendo expediente nos dias programados para entrega dos materiais, então deverá ser feita no 1º dia útil subsequente.

8.7 O objeto do contrato será fornecido mediante solicitação por telefone ou escrita via fax-símile ou e-mail do Contratante.

8.8 Cabe ressaltar que o quantitativo expresso mostra-se como mero referencial, sendo que as solicitações de fornecimento serão feitas conforme necessidades do Ministério da Educação.

9 – FISCALIZAÇÃO

9.1 O Objeto deste Termo de Referência deverá ser formalizado em Contrato, cujo fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos do MEC, por meio de Portaria.

9.2 O Representante do MEC deverá atestar os documentos de despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos materiais encaminhando-os para pagamento.

9.3 Caberá ao Representante do MEC receber e conferir a qualidade, o peso, a validade e a integridade da embalagem para posterior atesto das Notas Fiscais. No caso do Gás Liquefeito de Petróleo deverá ser entregue em perfeitas condições de conservação, contendo no seu recipiente o nome do produtor, a data de carga do gás e o prazo de validade.

9.4 A devolução dos materiais é de competência do Representante do MEC, desde que verificada a entrega fora das especificações constantes deste Termo de Referência e/ou Contrato.

10– CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1 Quando da entrega, o café, água mineral ou potável de mesa e açúcar refinado deverão estar em perfeitas condições para o consumo humano, e as embalagens não danificadas.

10.2 Após a(s) entrega(s) dos produtos a Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação reserva-se o direito de encaminhar duas amostras do café, duas da água mineral ou potável de mesa e duas do açúcar, sendo essas amostras fechadas e lacradas, colhidas no lote fornecido, para realização de análises em laboratórios. Ocorrendo divergência entre as amostras apresentadas nestes item e nos itens 3.4, 3.5 e 3.6 deste Termos de Referência e/ou com a especificação contida no mesmo, o custo de análise correrá por conta da Contratada. Caso

contrário, correrá por conta da Subsecretária de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação;

10.3 Nos casos de reprovação, todo o lote será devolvido, devendo ser repostado num prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação de irregularidade. Em nenhuma hipótese a fatura será liquidada sem o conhecimento prévio do resultado das análises laboratoriais dos produtos café, açúcar e água mineral ou água potável de mesa.

10.4 - CAFÉ TORRADO E MOÍDO

10.4.1 Fornecer o CAFÉ de acordo com o prazo de validade do produto de, no mínimo, 10 (dez) meses, a contar da data do seu recebimento no Almoxarifado Central do MEC

10.4.2 Garantir a entrega do CAFÉ sem impurezas no seu conteúdo, contendo na sua embalagem o nome do produtor, a data de empacotamento e o prazo de validade.

10.5 - ÁGUA MINERAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA

10.5.1 No fornecimento de ÁGUA MINERAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA deverá constar o prazo de validade do produto de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu recebimento nos locais indicados no item 6.2 e seus subitens.

10.5.2 A ÁGUA MINERAL OU AGUA POTÁVEL DE MESA deverá ser entregue sem a presença de impurezas no seu conteúdo, contendo na sua embalagem o nome da mineradora, da fonte, da distribuidora, suas características físico-químico, a data de envasamento e o prazo de validade;

10.6 - AÇÚCAR REFINADO

10.6.1 No fornecimento do AÇÚCAR deverá constar o prazo de validade do produto de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu recebimento no Almoxarifado do MEC;

10.6.2 O AÇÚCAR deverá ser entregue sem impurezas no seu conteúdo, contendo na sua embalagem o nome do produtor, a data de empacotamento e o prazo de validade.

10.7 - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO

10.7.1 O fornecimento do Gás deverá constar o prazo de validade do produto de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu recebimento no Almoxarifado Central do MEC;

10.7.2 O GÁS deverá ser entregue em perfeitas condições de conservação contendo no seu recipiente o nome do produtor, a data de carga do gás e o prazo de validade.

11 –TERMO DE CONTRATO

11.1 Para o fornecimento dos materiais deverá ser assinado contrato, cuja vigência será a contar da data de sua assinatura até o 31 DE DEZEMBRO DE 2008. Deverá ser exigida garantia do contrato, conforme Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

12– CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensal, mediante emissão de Ordem Bancária, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do material e apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

13 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Para garantir o cumprimento do Contrato o Contratante obriga-se a:

13.1.1 Permitir o livre acesso do pessoal da Contratada ao local de entrega do produto;

13.1.2 Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fornecimento de forma correta, conforme consta deste Termo de Referência;

13.1.3 Acompanhar a entrega dos materiais, por meio da Divisão de Almoxarifado do MEC, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;

13.1.4 Promover o pagamento dos materiais na forma convencionada;

13.1.5 Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades no fornecimento do material, para adoção das providências cabíveis.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Para garantir o cumprimento do Contrato a empresa se obriga a:

14.1.2 Dar cumprimento integral ao contrato entregando o material na forma e quantidades acordadas;

14.1.3 Fornecer os materiais conforme cronograma, com prazo de validade do produto, conforme o constante no item 10 (dez) e subitens, a contar da data do seu recebimento no Almoxarifado Central do MEC.

14.1.4 Entregar os materiais nos locais especificados nos sub-itens 6.1 e 6.2, em horário normal de expediente; Comunicar à Coordenação de Contratos e Compras/Coordenação Geral de Recursos Logísticos/MEC, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

14.1.5 No caso de entrega extraordinária, efetuá-la em um dos locais especificados nos sub-itens 6.1 e 6.2, de acordo com o pedido feito pela Divisão de Almoxarifado do MEC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do representante do MEC;

14.1.6 No caso do café torrado e moído, Água Mineral ou Água Potável de Mesa e o Açúcar Refinado, apresentar semestralmente, laudo de análise conforme item 03 e subitens 3.4, 3.5 e 3.6.

14.1.7 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte, embalagens, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados;

14.1.8 Comprometer-se, no tocante ao fornecimento de água, a assumir total responsabilidade pelos garrafões utilizados, ficando sob seu ônus o transporte, a entrega nos locais determinados, o recolhimento, além de se responsabilizar pelas reposições em decorrência de eventuais danos que puderem ocorrer com os vasilhames, inclusive durante a utilização nas áreas do Ministério da Educação, sem que isso implique custo adicional para o MEC. Cabe salientar que em nenhuma hipótese o Ministério da Educação fornecerá os garrafões a serem utilizadas na manutenção do fornecimento da água mineral ou potável de mesa.

14.1.9 Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o MEC, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;

14.1.10 Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento dos materiais sem ônus adicionais para o MEC.

14.1.11 Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de qualificação dos produtos exigidos na licitação.

15 – PENALIDADES

15.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada estão sujeitas às sanções dispostas no Art 7ª da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, os artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93.

16 – ESTIMATIVA DO VALOR

16.1 A estimativa do valor será efetuada por pesquisa de preço realizada pela Divisão de Compras do MEC.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2008

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

| Item | Qt. | Und. | ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA | MARCA | VLR UNIT | VLR TOTAL |
|-------------|---------------------|-------------|--|--------------|-----------------|------------------|
| 1 | 12000 kg | KG | Café torrado e moído do tipo Gourmet (pacotes 500 g = 0,5 kg) | | | |
| 2 | 24000 kg | KG | Açúcar refinado (pacotes 1 kg). | | | |
| 3 | 70 und | UNI. | Gaz de cozinha (13 kg) | | | |
| 4 | 24000 l | UNI. | Água mineral garrafão de 20 litros | | | |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2008

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos **xxxxxxx** dias do mês de **xxxxxxx** do ano de **dois mil e oito**, nesta cidade de Brasília-DF, a **UNIÃO**, por representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos - **CGRL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº **00.394.445/0188-17**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral, **ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA**, brasileiro, casado, RG nº 8021783546, expedida pela SSP/RS e do CPF/MF nº 141.612.730-53, residente nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 339, de 12 de abril de 2007, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2007, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 40, de 17 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2006, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº **XXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo seu representante **XXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, **Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX**, expedida pela **XXX/XX** e do **CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º xx/2007**, Processo nº **23000.025601/2007-13**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1999, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de **CAFÉ TORRADO E MOÍDO; ÁGUA MINERAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA**, própria para o consumo humano, **AÇÚCAR REFINADO; e GÁS LIQUEFEITO DE PETÓLEO**, para atender as necessidades do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, em Brasília/DF, em suas diversas Unidades Administrativas, durante o exercício de **2008**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, Edital do **Pregão Eletrônico nº xx/2008** e Proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Serão fornecidos, durante o exercício as quantidades abaixo estimadas, devendo as especificações dos produtos, bem como o prazo de entrega, obedecer ao estipulado no item 2 e 8 do Termo de Referência:

| ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|------------|------------|
| CAFÉ TORRADO E MOÍDO | KG | 12.000 |
| ÁGUA MINERAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA | GALÃO 20 L | 24.000 |
| AÇÚCAR REFINADO | KG | 24.000 |
| GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (botijão de 13 kg) | BOTIJÕES | 70 |

OBS.: (CASO OS ITENS SEJAM ADJUDICADOS A MAIS DE UMA EMPRESA, ESTA MINUTA SERÁ ADAPTADA EM CONTRATO ESPECÍFICO, MANTENDO-SE AS CLÁUSULAS COMUNS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local de entrega do produto;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, por Representante da Administração, especificamente designado por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta;
3. Acompanhar a entrega do material, por meio da Divisão de Almoxarifado SEAL/CGRL/SAA/SE/MEC, a quem caberá, também, todos os contatos junto à **CONTRATADA**;
4. Receber e conferir o material conforme condições estabelecidas no item 10 do Termo de Referência;
5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do material, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
7. Recusar, com a devida justificativa, o material entregue fora das especificações estabelecidas neste **CONTRATO** e no Termo de Referência;
8. Verificar a regularidade da **CONTRATADA**, junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, antes de cada pagamento; e
9. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma convencionada neste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Dar integral cumprimento ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2008 e a sua proposta;
2. Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel fornecimento dos materiais;
3. Garantir a entrega dos produtos obedecendo as características constante do item 2 do Termo de Referência;
4. Fornecer os materiais, conforme cronograma, nas quantidades acordadas, condições de recebimento estabelecidas no item 8 e nos endereços especificados no item 6 do Termo de Referência;
5. Comunicar à Coordenação de Contratos e Compras/CGRL/MEC, no prazo máximo de 02(dois) dias que antecedem o prazo do vencimento da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o seu cumprimento;
6. Efetuar as entregas extraordinárias conforme especificado nos subitens 6.1 e 6.2 do Termo de Referência e pedido feito pela Divisão de Almojarifado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação da **CONTRATANTE**;
7. Apresentar, semestralmente, laudo de análise para o café, água mineral e açúcar, conforme item 3, subitens 3.4 e 3.5 e 3.6 do Termo de Referência;
8. Assumir total responsabilidade pelos garrafões utilizados para o fornecimento da água, ficando sob seu ônus o transporte, a entrega nos locais determinados, o recolhimento, além das reposições em decorrência de eventuais danos com os vasilhames, inclusive durante a utilização nas áreas do Ministério da Educação, sem que isso implique custo adicional para a **CONTRATANTE**. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** fornecerá os garrafões a serem utilizados na manutenção do fornecimento da água mineral ou potável de mesa;

9. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou ao patrimônio da **CONTRATANTE**, reparando às suas custas os mesmos, durante o fornecimento, sem que lhe caiba indenização por parte da **CONTRATANTE**;
10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, dos seus empregados, obrigando-se a saldá-los na época própria;
11. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
12. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde as embalagens até o transporte;
13. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento do material sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;
14. Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento;
15. Manter, durante a vigência do **CONTRATO**, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
16. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de qualificação dos produtos exigidos na licitação;
17. Designar um preposto, com poder de decisão em relação ao fornecimento, e pessoal para representá-la quando necessário;
18. Não subempreitar global ou parcialmente o fornecimento avançado; e
19. Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** estão **estimadas em R\$ xxxxxxxxxxxx**, conforme quadro abaixo, e serão oportunamente empenhadas tão logo seja liberado o Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 2008:

| ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL ANUAL R\$ |
|---|--------------------|-------------------|---------------------------|------------------------------|
| CAFÉ TORRADO E MOÍDO | PACOTE DE 500,00 G | 24.000 | | |
| ÁGUA MINERAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA | GALÃO 20 L | 24.000 | | |
| AÇÚCAR REFINADO | KG | 24.000 | | |
| GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (botijão de 13 kg) | UN | 70 | | |

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Nos preços acima estipulados já se encontram computados todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação de Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pela fiscalização do **CONTRATO**, e ainda dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados, “*pro rata die*”, sobre o valor da Nota Fiscal, por dia de atraso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e N/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou **Certificado de Isenção do IRPJ**, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**, se for caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá **vigência até 31/12/2008**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caberá ao Representante da Administração receber e conferir a qualidade, o peso, a validade e a integridade da embalagem dos produtos, para posterior atesto nas notas fiscais. O gás liquefeito de petróleo deverá ser entregue em perfeitas condições de conservação, contendo no seu recipiente o nome do produtor, a data de carga do gás e o prazo de validade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – É de competência do Representante da Administração a devolução, com a devida justificativa, do material entregue fora das especificações estabelecidas neste **CONTRATO** e no Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total das condições previstas neste Contrato poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, além da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Independentemente das sanções previstas nesta Cláusula, ao inadimplente poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades constantes do item 17 do Edital do Pregão n xx/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF
RG

NOME
CPF
RG



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2008

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa).....,
CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2008.

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2008

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa).....
CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade – (UF), de de 2008.

(nome e número da identidade do declarante)